



PROJETO DE LEI Nº 45
LEI Nº _____

Institui no Município de Santos Dumont-MG o Programa "Aluno Nota 10" e dá outras providências.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santos Dumont-MG, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Aluno Nota 10, com a finalidade de premiar os melhores alunos da Rede Municipal de Ensino ao final de cada ano letivo, criando o prêmio de incentivo ao bom aluno.

Art. 2º - O Programa Aluno Nota 10 consiste no reconhecimento e conseqüente premiação dos 3 (três) melhores alunos de cada ano do ensino fundamental – anos iniciais e anos finais por escola da Rede Municipal de Ensino, sendo avaliado os critérios de desempenho global, aprendizagem, comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo único. Para fazer jus a Homenagem, o aluno deverá:

- I – ser aluno da escola em todo ano letivo;
- II - ter concluído o ano letivo na Rede Municipal de Ensino com média global igual ou superior a 80%;
- III- ter frequência média anual igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos dias letivos;
- IV – comportamento exemplar dentre os alunos da escola.

Art. 3º - O diretor de cada escola informará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes do final de cada ano letivo, em data previamente agendada, o nome dos alunos de sua escola, que serão homenageados no Prêmio "Aluno Nota 10".

Art. 4º - Os alunos premiados nos termos desta Lei serão homenageados em Ato solene realizada pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont.



Parágrafo único. Na sessão solene os homenageados receberão um Diploma de Honra ao Mérito pelo desempenho obtido, a "Medalha 14 Bis", além de brinde ou premiação simbólica, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - A elaboração da execução do Programa Aluno Nota 10 será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alberto Santos Dumont ____ de ____ de 2025


Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal


Ernane Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

"Institui no Município de Santos Dumont-MG o Programa "Aluno Nota 10" e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, o projeto de lei que dispõe sobre a instituição do "Programa Municipal Aluno Nota 10" no âmbito da rede pública de ensino municipal de Santos Dumont-MG e dá outras providências.

A proposta deste Projeto de Lei visa valorizar o bom aluno é importante porque contribui para uma aprendizagem mais engajada, significativa e duradoura. Além disso, ensinar valores humanos ajuda no desenvolvimento pessoal dos alunos e cria um ambiente escolar mais harmonioso. Um ambiente positivo em sala de aula é fundamental para o sucesso do aluno

Além da valorização o Programa visa semear aos alunos da rede municipal de ensino competências como: Motivação, Comprometimento, Convivência, Responsabilidade, Participação, Colaboração e Confiança que são primordiais para o seu desenvolvimento como educando e como ser humano em si.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

Pacífico Estites Rodrigues Junior

Prefeito Municipal